



IN
EQ.
Plano

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na categoria de Assistente Operacional (Educação), tendo em vista a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, destinado a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público, para assegurar necessidades transitórias

Ata n.º 1

Aos 3 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 15.00h, reuniu nas instalações da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Campo Grande, n.º 27, Bloco E, 2.º piso, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal para reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional (Educação), constituído pela Técnica Superior (História) Maria Isabel Henriques dos Santos Mota, na qualidade de Presidente, pela Técnica Superior (Intervenção Social), Maria Elisa Ribeiro Vicente de Abreu Gomes, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Assistente Técnica (Administrativa), Patrícia Marina Marques Moreira, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva, com a seguinte ordem de trabalhos:

- I – Identificar o perfil funcional e os requisitos de admissão;
- II - Fixar o método de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final;
- III – Estabelecer critérios de ordenação preferencial; e
- IV- Esclarecimentos.

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

I – PERFIL FUNCIONAL, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE ADMISSÃO E NÍVEL HABILITACIONAL

A. Considerado o mapa de pessoal aprovado, o perfil funcional corresponderá ao exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências:

- tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exerce tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente, no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; presta apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência;



acompanha as crianças nas atividades educativas e/ou lúdica, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; zela pela conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo.

B. Quanto aos requisitos obrigatórios de admissão e que revestirão caráter eliminatório:

B.1. Os candidatos deverão reunir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da LTFP. A saber:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

B.2. Os candidatos deverão, ainda, reunir o seguinte requisito específico previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterado pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto: Idoneidade para o exercício de funções que envolva o contacto regular com menores.

C. O Nível habilitacional exigido é o da escolaridade obrigatória.

De referir que:

- a) Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional;
- b) Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, com a respetiva candidatura, documento comprovativo da equivalência/reconhecimento dessa habilitação estrangeira a habilitação do sistema educativo português.

II - MÉTODO DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPETIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL

Considerando o n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria), o Júri optou pela aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC), nos seguintes termos:



JM
EG.
P... ..

1. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados, com base na análise do respetivo *currículum vitae*, os seguintes elementos que se entendem de maior relevância tendo em conta os postos de trabalho a ocupar:

1.1. Habilitação Académica (HA), valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

1.1.1. Pela detenção da escolaridade obrigatória legalmente exigida.....19 valores;

1.1.2. Pela detenção de escolaridade superior à obrigatória legalmente exigida.....20 valores.

1.1.3. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

1.2. Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

1.2.1. Assim, partindo de uma base de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

1.2.2. Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- Até 30 horas (inclusive) 2 valores;

- De 31 horas até 150 horas (inclusive) 5 valores;

- Superior a 150 horas..... 10 valores.

1.2.3. Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função..... 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

1.2.4. Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se referem os pontos 1.2.2. e 1.2.3., esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas frequentadas da Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na grelha de valoração prevista no ponto 1.2.2.;
- c) Relativamente à Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, em cujos certificados comprovativos apenas é indicada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar a grelha de valoração prevista no ponto 1.2.2.;



JM
EG.
Kouira

- d) Nos certificados comprovativos da Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado;
- f) Os valores previstos para a formação profissional indiretamente relacionada com o desempenho da função, no ponto 1.2.3., acrescem aos que forem atribuídos pela aplicação da grelha de valoração prevista no ponto 1.2.2. para a formação profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, até ao limite máximo de 20 valores.

1.3. Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de educação, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (NEP + DEP) / 2$$

Em que:

EP = Experiência Profissional

NEP = Natureza da Experiência Profissional (considerando-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas)

DEP = Duração da Experiência Profissional (considerando-se a o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de educação)

1.3.1. Para a valoração do subfactor "Natureza da Experiência Profissional" serão aplicados os seguintes intervalos, até ao limite de 20 valores:

- Experiência de trabalho com crianças e jovens com necessidades educativas especiais.....20 valores;
- Experiência de trabalho com crianças e jovens.....18 valores;
- Sem experiência na área de atividade para que o procedimento foi aberto.....10 valores.

1.3.2. Para valoração do subfactor "Duração da Experiência Profissional" serão aplicados os seguintes intervalos, até ao limite de 20 valores:

- Experiência de trabalho ≥ 5 anos.....20 valores;
- Experiência de trabalho ≥ 3 anos e < 5 anos.....18 valores;



JM
EG.
P... ..

- Experiência de trabalho \geq 2 anos e $<$ a 3 anos..... 15 valores;
- Experiência de trabalho \geq 1 ano e $<$ a 2 anos..... 12 valores;
- Experiência de trabalho $<$ 1 ano ou sem experiência..... 10 valores.

1.3.3. Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, só será valorada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a indicação das funções efetivamente exercidas.

1.4. A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2 EP) / 4$$

Em que:

AC = Avaliação curricular

HA = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

1.5. ORDENAÇÃO FINAL (OF)

A ordenação final dos candidatos, aprovados no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente do resultado obtido na Avaliação Curricular, expresso na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = AC$$

Em que,

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

III - CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL:

Em caso de igualdade de valoração após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 2, do citado artigo 27.º, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);



- 2.º A Habilitação Académica (HA) mais elevada;
- 3.º O maior número de horas de formação profissional diretamente relacionada com o desempenho da função;
- 4.º O maior número de meses de experiência profissional em funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de educação.

IV- ESCLARECIMENTOS

1. O método de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valorização inferior a 9,5 valores.
2. De acordo com o preceituado no artigo 22.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento.
Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, compete ao júri verificar a capacidade dos candidatos com deficiência para exercerem a função inerente aos postos de trabalho nos termos da legislação em vigor.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

A Presidente do Júri

M. Isabel dos Santos Mota
Maria Isabel Henriques dos Santos Mota

A 1.ª Vogal Efetiva

Maria Elisa Ribeiro Gomes
Maria Elisa Ribeiro Vicente de Abreu Gomes

A 2.ª Vogal Efetiva

Patricia Marina Marques Moreira
Patrícia Marina Marques Moreira